



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1875/2015

“Dispõe sobre a Autorização da Desapropriação Amigável sem Ônus, de Área de Terras para Regularização do Alargamento da Rua Antônio Cassador, no Município de Echaporã”.

Aristeu Bomfim, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - De conformidade com o art. 15, § 22 da Constituição Federal do Brasil, e nos termos do Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, é declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, sem ônus, para regularização do alargamento de via pública, o imóvel situado neste município de Echaporã, Comarca de Assis, com área total de 93,26 metros quadrados e um perímetro de 304,34 metros, registrado sob a matrícula nº 47.217 nas fls. 0 á 0 verso, do Livro nº 0 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Assis-SP, de propriedade de: Elisaldo Bedusqui e Maria Matias de Araujo Bedusqui, a saber:

Art. 2º - “Tal Imóvel encontra-se localizado na Rua Antônio Cassador, quadra 94, setor 05, inicia em um ponto situado a 7,11 metros da divisa com o lote 06 e a Avenida Paraguaçu, daí segue com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 142,08 metros e confronta-se com a rua Antonio Cassador, daí deflete a esquerda com uma distancia de 6,00 metros, confrontando – se com a Avenida Luzia Dolorinda Gazeta Bedusqui, daí deflete a esquerda com uma distancia de 9,49 metros em curvatura a direita com um raio de 6,00 metros, confrontando-se com parte do lote 20 de propriedade de Elisaldo Bedusqui e Maria Matias de Araujo Bedusqui , daí deflete a direita com uma distancia de 130,08 metros, confrontando-se inicialmente com parte do lote 20, lotes 19,18,17,16,15,14,13,12,11,10,09,08,07 e finalmente com parte do lote 06 de propriedade de Elisaldo Bedusqui e Maria Matias de Araujo Bedusqui, daí deflete a direita com uma distancia de 9,58 metros em curvatura com um raio de 6,00 metros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

confrontando-se ainda com parte do lote 06 de propriedade de Elisaldo Bedusqui e Maria Matias de Araujo Bedusqui, daí deflete a esquerda com uma distancia de 7,11 metros, confrontando-se com a Avenida Paraguaçu, chegando dessa forma ao inicio dessa descrição, perfazendo um perímetro de 304,34 metros e uma área de 93,26 metros quadrados, sem benfeitorias.

Art. 3º. A área descrita no artigo anterior, a ser desapropriada pelo município de Echaporã, Estado de São Paulo, destinar-se-á a regularização do alargamento da rua Antonio Cassador no Município de Echaporã.

Art. 4º. As despesas decorrentes da Escritura Pública e averbação junto ao Registro de Imóveis serão de responsabilidade do município de Echaporã.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 23 de junho de 2015.


ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.


ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário